MINISTÉRIO DA INTEGRAÇAO NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe onfere o art. 87, parágrafo único, incisos I e 11da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7° e 9° do Decreto n° 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Nacional de Defesa Civil para o implemento exclusivo de ações emergenciais, preventivas, de resposta aos desastres e de reconstrução; e

CONSIDERANDO a existência de órgãos governamentais específicos para o atendimento de infra-estrutura urbana, turística, de indústria e comércio, de jazer e de habitação;

RESOLVE:

- Art. 1° Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil -COMDEC ou do órgão correspondente.
- Art. 2° As obras, bem como os serviços, de caráter emergencial, preventivas, de resposta e de reconstrução deverão ser indicadas pelos órgãos de defesa civil e somente serão atendidas quando:
- I destinadas a reduzir riscos de desastres que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;
- II- localizadas em áreas atingidas por desastres e registradas nos formulários de Avaliação de Danos AVADAN ratificados pelo órgão estadual de defesa civil.

- Art. 3° Não serão atendidos os pleitos relativos à implantação de pavimentação, de estradas vicinais, de infra-estrutura de turismo, de lazer, de indústria e comércio e construção de equipamentos urbanos, tais como: escolas, hospitais e outros.
- § 1°- a construção de casas só será permitida para relocar a população de áreas de risco;
- § 2° a reconstrução e a recuperação de casas só serão permitidas nas condições do art. 2°, inciso II.
- Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO BARBOSA